



14º ECECON

Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

Certificado

Certificamos que foi apresentado, em forma de banner, o artigo “**EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO EM MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA/ SC**”, das autoras **Fabrícia Silva da Rosa** e **Caroline Cezar Maia**, no 14º Encontro Catarinense de Estudantes de Ciências Contábeis – ECECON, realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, em Florianópolis.

Florianópolis, setembro de 2016.


Marcello Alexandre Seemann
Presidente do CRCSC


Adilson Pagani
Presidente da Comissão Organizadora do
14º Encontro Catarinense de Estudantes
de Ciências Contábeis

Realização:





14º ECECON

Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

Certificado

Certificamos que

Caroline Cezar Maia

participou do **14º Encontro Catarinense de Estudantes de Ciências Contábeis – ECECON**,
realizado em Florianópolis/SC, nos dias **19 e 20 de setembro de 2016**, com carga horária
de **10 horas**.

Florianópolis, 20 de Setembro de 2016.


Marcello Alexandre Seemann
Presidente do CRCSC


Adilson Paganí Ramos
Presidente da Comissão Organizadora do
14º Encontro Catarinense de Estudantes
de Ciências Contábeis

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO EM MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA/ SC

Caroline Cezar Maia

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

carolinecmaia@live.com

Fabrcia Silva da Rosa

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

fabriciasrosa@hotmail.com

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o nível de evidenciação contábil na gestão pública em municípios catarinenses no período de 2013 a 2015. Para atender este objetivo a presente pesquisa se classifica como descritiva, quanto à abordagem caracteriza-se como qualitativa e quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa de levantamento. A população compreende os 295 municípios de Santa Catarina. Os dados de 2013 e 2014 foram coletados a partir de consultas realizadas nas Prestações de Contas Anuais do Prefeito e estes relatórios estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Os dados de 2015 foram coletados nos portais de transparência de cada município e referem-se a dezembro, pois os relatórios de Prestações de Contas Anuais dos Prefeitos de 2015 ainda não estavam disponíveis. O resultado da análise foi representado pela frequência de evidenciação das informações contábeis conforme descrito na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto Federal nº 7.185/2015. Conclui-se que apesar da evidenciação ter apresentado melhoras no período analisado, atualmente apenas 20,3% dos municípios estão de acordo com todos os itens analisados.

Palavras-chave: Evidenciação contábil, Transparência, Portais eletrônicos.

Área Temática: Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação pública é um direito garantido pelo inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição de 1988. Nele é especificado que todos os cidadãos brasileiros possuem o direito de receber informações dos órgãos públicos, seja de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. Estas informações devem ser prestadas dentro do prazo especificado na lei, sob pena de responsabilidade, com exceção daquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Pesquisas recentes realizadas por Besley e Burgess, e Snyder e Ting (2002 e 2005, apud FOX, 2007) formalizaram o entendimento convencional de que na ausência de transparência, os políticos cujas preferências políticas divergem das políticas públicas são capazes de agir sobre as suas preferências com impunidade. Sendo assim, o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013, p.6).

Platt Neto, Cruz e Vieira (2006) afirmam que a criação da Lei nº 9.755 de 1998 foi a primeira iniciativa legal no sentido de incorporar a obrigatoriedade da divulgação de informações das contas públicas na Internet.

A referida Lei trouxe a obrigação ao Tribunal de Contas da União (TCU) de criar uma *homepage* na rede de computadores *Internet* com o título "contas públicas". Este site deveria divulgar informações de todos os entes federativos referentes às arrecadações, à execução orçamentária, balanço orçamentário, entre outras (Art. 1º, Lei nº 9.755/98).

Platt et al (2007) completa que "para orientar a correta utilização da página Contas Públicas, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou a Instrução Normativa no 28, de 5 de maio de 1999 e a Portaria no 275, de 14 de dezembro de 2000".

Deste então outras leis e decretos foram aprovados com o intuito de impulsionar a divulgação de informações públicas, inclusive impuseram um detalhamento das obrigações a serem cumpridas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) surgiu em 2000 num contexto de reforma do Estado. Sua diretriz é substituir a administração pública burocrática pela gerencial, para assim, aumentar a eficiência na prestação dos serviços pelo Estado (TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, 2002, p.11).

Conforme Sacramento (2005), esta lei (LRF) promove uma mudança institucional no trato com o dinheiro público e constitui-se no principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil. Desta forma, espera-se que se aplicada corretamente, fortalecerá o processo de prestação de contas (*accountability*) no Brasil.

Em 2009 foi aprovada a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) com a finalidade de acrescentar os dispositivos à LRF e de determinar a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos em tempo real. Além disso, esta lei trouxe os prazos para o cumprimento dos dispostos presentes na

2

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



LRF, sendo que para os municípios este prazo foi determinado conforme o número de habitantes. Desde 2013 todos os municípios estão obrigados a cumprir os dispostos da LRF.

Diante dos pontos destacados, o presente trabalho tem como problemática: Qual o nível de evidenciação contábil de Municípios Catarinenses?

O objetivo geral é analisar o nível de evidenciação contábil na gestão pública dos 295 municípios de Santa Catarina no período de 2013 a 2015. Como objetivos específicos, (a) verificar o atendimento da legislação em relação ao art. 48 e 48-A da LRF, (b) verificar o atendimento em relação ao Decreto Federal nº 7.185/2010; (c) avaliar a evidenciação contábil dos municípios catarinenses.

Este estudo se justifica dada a importância da transparência para o aperfeiçoamento da gestão pública, facilitando a participação popular, junto ao controle social, o alicerce da luta contra a corrupção.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa. Para atender os objetivos estabelecidos, essa pesquisa se classifica como descritiva e, no que tange aos procedimentos técnicos, tem-se uma pesquisa de levantamento.

2.1 DADOS DA PESQUISA

Os dados secundários foram coletados a partir de consultas realizadas nas Prestações de Contas Anuais do Prefeito de cada município dos anos de 2013 e 2014. Estes relatórios estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE). A população compreende os 295 municípios de Santa Catarina.

Em casos de municípios que não atenderam o prazo para enviar suas prestações de contas anuais, seus dados foram retirados do campo “processos” no site do TCE a partir do número do processo, o qual está disponível na relação de documentos anuais do respectivo município. Sendo possível acessar o documento na íntegra, como foi o caso do município Correia Pinto no ano de 2013.

Os dados de 2015 foram coletados em cada portal da transparência, pois ainda não estavam disponíveis os relatórios de Prestações de Contas Anuais dos Prefeitos de 2015. Desta forma, os dados coletados referem-se ao mês de dezembro.

A população pesquisada compreende os 295 municípios de Santa Catarina, sendo relevante destacar que todos possuem site na internet, onde apresentam um Portal da transparência e um Portal de acesso à informação que dispõe dos meios disponíveis para esclarecer dúvidas quanto às informações públicas disponibilizadas.

Dentre os 295 portais catarinenses encontram-se 4 grandes sistemas de divulgação da informação pública. Em 2015, 222 municípios operam com o Fly Transparência da Betha Sistemas, 41 com ipm Sistemas, 15 com e-Publica e 14 com PRONIM - Programa Nacional de Informatização Municipal. Os municípios de Blumenau, Florianópolis e Gaspar possuem em seus

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



sites um portal da transparência específico.

2.2 MÉTODO DA ANÁLISE DE DADOS

A pesquisa utilizou uma *check list* para verificar a frequência de evidenciação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei complementar nº 101/2000) e Decreto Federal nº 7.185/2010 pelos municípios catarinenses no período de 2013 a 2015.

O check list foi organizado em quatro *cluster*: Adequação quanto à forma; Evidenciação quanto ao conteúdo da despesa; Evidenciação quanto ao conteúdo da receita; e Número de municípios em conformidade com todos os critérios analisados.

Assim, são visualizados aspectos referente ao cumprimento de forma (com base nos art. 2º e art. 4º do Decreto Federal nº 7.185/2010); e de conteúdo (tanto da despesa quanto da receita, a partir do art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010), para se obter essas informações utilizou-se como base o “Quadro 20” presente nos Relatórios de Prestações de Contas Anuais do Prefeito.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste trabalho busca trazer um embasamento legal para um melhor entendimento do propósito desta pesquisa. Trata-se de pontos relevantes da Lei da Responsabilidade Fiscal e da Lei da Transparência e Lei de Acesso à informação. Posteriormente, são apresentadas pesquisas anteriores relacionadas ao assunto.

3.1 LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DA TRANSPARÊNCIA

Aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal foi elaborada a partir de um conjunto de princípios e normas internacionais. Nascimento e Debus (2002) citam os seguintes modelos utilizados como referencial: o "*Fiscal Transparency*" do Fundo Monetário Internacional; o Tratado de Maastricht da Comunidade Econômica Europeia, o "*Budget Enforcement Act*" dos Estados Unidos, entre outros.

Nela são estabelecidas as normas de finanças públicas as quais deverão ser adotadas pela a União, os Estados, os Municípios e o DF, compreendendo:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, na gestão dos recursos públicos, e
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (LRF, Art. 1º, § 3º, I).

A Lei de Responsabilidade Fiscal se apoia em quatro eixos: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização. (KHAIR, 2001) De acordo com Cruz et al (2001, p. 183) “a transparência é tratada como princípio de gestão”.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina criou um Guia para facilitar o entendimento desta lei. Nele, esta é definida como um “código de conduta para os

4

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



administradores públicos que passarão a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade”. Outro ponto importante que deve ser ressaltado é que os responsáveis pela observância das normas da LRF devem manter o equilíbrio nas contas públicas (TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, 2002, p.13).

De acordo com o MCASP (2004, p.23), a edição da LRF foi um importante avanço na área das finanças públicas. Com o intuito de propiciar o equilíbrio das finanças públicas e instituir instrumentos de transparência da gestão fiscal, nela foram estabelecidos, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, apresentação da consolidação nacional das contas públicas.

Em seu Capítulo IX, Seção I são apresentadas as disposições quanto ao Controle e Fiscalização da Transparência. O art. 48 especifica os instrumentos de transparência da gestão fiscal e os meios de divulgação. Esses instrumentos referem-se aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; às prestações de contas e o respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e às versões simplificadas desses documentos.

A Transparência deverá ser assegurada através do uso de diversos meios de comunicação, como: periódicos, diário oficial, mural público, inclusive via internet (BRASIL, 2002, p.97).

Os incisos I, II e III do Parágrafo único do artigo 48 da LRF estabelecem que a transparência também deverá ser assegurada mediante: o incentivo à participação popular e realização de audiência pública; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real em meios eletrônicos de acesso público; e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

O Art. 48-A da LRF trata do detalhamento das informações referentes à receita e à despesa que os entes da Federação são obrigados a disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica:

Art. 48-A [...]

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Além disso, o Decreto Federal nº 7.185/2010 “dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle”, mencionado no art. 48, parágrafo único, inciso III, da LRF. O Art. 4º deste Decreto dispõe que este sistema deverá permitir a disponibilização das informações pormenorizadas, de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado, sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras em tempo real, deverá permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados,

5

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016

Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



e ainda, deve possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

O Art. 2º, § 2º, inciso II deste Decreto traz a definição de tempo real como: “disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento”.

A Lei Complementar nº 131 de maio de 2009, Lei da Transparência, determinou os prazos para o cumprimento das determinações expostas na LRF para cada ente federativo brasileiro. A especificação do prazo no caso dos municípios foi determinada de acordo com o número de habitantes.

A União, Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100 mil habitantes tiveram de cumprir a lei até maio de 2010. O último prazo a ser cumprido foi em maio de 2013, referente aos municípios com menos de 50 mil habitantes, ou seja, a partir de 2013 todos os municípios estão obrigados a cumprir os dispostos da LRF.

Para os entes que não cumprirem os prazos estabelecidos, o Art. 73-C da LC nº 131 estabelece que será cumprida a mesma sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da LC nº 131 de 2000. Sendo assim, tais entes ficam impedidos de receber transferências voluntárias.

3.2 ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 18 de novembro de 2011 foi criada a Lei nº 12.527, também conhecida como Lei do acesso à informação. Esta impõe aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais a obrigação de prestarem informações sobre suas atividades.

Nela estão dispostos sobre os procedimentos que devem ser observados com a finalidade de garantir o acesso às informações. De acordo com o Art. 3º desta lei, tais procedimentos devem ser executados respeitando os princípios básicos da administração pública e em conformidade com algumas diretrizes como: utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, auxílio ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, assim como o desenvolvimento do controle social, o qual refere-se à participação dos cidadãos na gestão pública tanto na formulação das políticas públicas, quanto na fiscalização das aplicações dos recursos públicos (GOVERNO FEDERAL, 2016).

A Lei aborda a necessidade da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. As informações de interesse público devem ser divulgadas sem que haja a necessidade de solicitá-las.

O parágrafo 2º do Art. 8º especifica a obrigação da divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Tais sítios devem cumprir alguns requisitos especificados no parágrafo 3º, como conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Também deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (com amplo acesso público), manter as informações sempre atualizadas, indicar

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016

Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade detentora do sítio seja por via eletrônica ou telefônica, entre outras especificações.

3.3 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Com a finalidade de avaliar o impacto da adoção da Lei de Responsabilidade Fiscal observa-se estudos que tratam desde assunto nos últimos 16 anos.

Akutsu e Pinho (2002) realizaram um estudo de caso em 20 portais das três esferas de governo para analisar como a internet tem sido utilizada pelos gestores públicos para incrementar a *accountability* e construir uma sociedade mais democrática. O estudo revelou a ausência de *accountability* na maioria dos casos. Entretanto, alguns casos evidenciaram avanços por parte dos gestores em direção a uma maior prestação de contas e, conseqüentemente, à construção de uma sociedade mais democrática.

Lock (2003) realizou uma investigação direta das *home-pages* (internet) das prefeituras de 208 cidades do interior e 27 capitais com o objetivo de identificar o grau de transparência na gestão municipal. A pesquisa revelou que, em sua maioria, as prefeituras não atendiam o mínimo da legislação, e quando atendiam utilizavam uma linguagem baseada exclusivamente na legislação, o que não permitia que os cidadãos tivessem acesso às informações referentes aos gastos das prefeituras, nem referentes ao planejamento e orçamento.

Com a finalidade de avaliar os resultados anuais dos orçamentos e do desempenho financeiro antes e depois da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, Santos e Alves (2007) realizaram uma análise descritiva e econométrica no período de 1997 a 2004 em 419 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os dados foram obtidos junto ao TCE/RS. O estudo teve como conclusão que, com exceção dos créditos adicionais, os resultados dos orçamentos municipais foram melhorados após a aplicação das regras trazidas pela LRF, onde são indispensáveis a transparência e o planejamento pouco discricionário.

Com enfoque na divulgação das contas públicas, Platt Neto et al (2007) realizaram uma revisão de literatura tendo em vista formar a base conceitual e legal para a abordagem da obrigatoriedade e da abrangência dos princípios da publicidade e da transparência na administração pública brasileira. De acordo com os autores, apesar do princípio da transparência derivar do princípio constitucional da publicidade, “a transparência é um conceito mais amplo do que a publicidade”. O estudo revelou que houve uma expansão do uso da Internet para a divulgação das contas públicas, com maior destaque a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 9.755/98.

Cruz, Silva e Santos (2009) verificaram o nível de transparência fiscal eletrônica nos *sites* dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fatores que influenciam a transparência eletrônica da gestão fiscal como a população, a receita orçamentária, taxa de alfabetização, IDH-M, entre outros. Os resultados apontam níveis de transparência fiscal eletrônica incompatíveis com o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, entretanto, apontam também relações positivas e significativas entre o nível de transparência fiscal eletrônica

7

Realização:





e algumas variáveis. Por exemplo, os municípios que tendem a apresentar maior nível de transparência fiscal eletrônica e que permitem maior interação com os cidadãos em suas *homepages*, de acordo com a metodologia utilizada, são os que possuem maior taxa de alfabetização, maior receita orçamentária, maiores IDH-M e IQM.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A tabela 1 verifica quatro critérios baseados nos artigos 2º e 4º do Decreto Federal nº 7.185/2010. Resumidamente, espera-se que os municípios disponibilizem informações de todas as unidades municipais até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita o armazenamento, a importação e a exportação de dados.

Tabela 1 - Adequação quanto à Forma

Item verificado	Base normativa	Frequência de adequação (%)		
		2013	2014	2015
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010	94,2	96,9	98,3
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (em tempo real)	Art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010	84,7	96,9	99,0
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010	97,3	100	99,7
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010	20,0	88,1	89,8

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

O item de maior evidenciação da Tabela 1 nos três anos analisados refere-se à disponibilização de informação na *Internet* sem a exigência de cadastro ou utilização de senhas para acesso. Em 2013, apenas 8 municípios da população pesquisada não atenderam a este quesito. Sendo que em 2014 houve frequência de 100% deste item, o único desta pesquisa que foi atendido em sua totalidade. Em 2015, esta frequência foi reduzida, pois o município de Ipira não apresentou nenhum dado referente ao exercício de 2015 em seu portal da transparência, ficando irregular em todos os critérios aqui analisados.

Realização:





Pode-se perceber um grande aumento na frequência de adequação dos municípios sobre o quarto quesito analisado. Em 2013, apenas 20% dos municípios, ou seja, 59 municípios permitiam o armazenamento, a importação e a exportação de dados. De 2013 para 2014, 201 municípios se regularizaram ao apresentarem esta ferramenta, resultando em uma frequência de 88,1% de adequação. Em 2015, essa porcentagem subiu para 89,8%, sendo o quesito de menor frequência de adequação de 2015. A diferença de 2014 para 2015 foi de apenas 5 municípios, faltando ainda 30 municípios se regularizarem quanto esta prática apresentada na legislação.

Na Tabela 2 verifica-se a disponibilização da despesa de acordo com o inciso I do Art. 48-A da Lei Complementar 101 de 2000 e com inciso I do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Tabela 2 - Evidenciação quanto ao Conteúdo: Despesa

Item verificado	Base normativa	Frequência de evidenciação (%)		
		2013	2014	2015
O valor do empenho, liquidação e pagamento	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	94,9	97,6	97,3
O número do empenho	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	96,9	97,6	98,0
A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	94,9	96,9	96,3
Credor	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	96,9	97,6	98,0
O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	83,7	93,2	96,9
Histórico do empenho	Art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	93,9	95,9	96,9

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Realização:





Os seis itens analisados a respeito da despesa foram bastante atendidos desde o primeiro ano de LRF. Dependendo o Sistema utilizado pelo município, o acesso às informações sobre despesa pode variar quanto a facilidade, detalhamento e rapidez.

Quando pesquisado os empenhos de determinado período, o Sistema Betha apresenta em forma de tabela todas as informações sobre estes empenhos, facilitando a visualização. Os outros sistemas, ao fazer esta mesma pesquisa, trazem uma lista com apenas a data, número do empenho, credor e valor. Para ter acesso às outras informações, como valor liquidado, valor pago, classificação, licitação e histórico, é necessário clicar em cada número de empenho.

O item de menor frequência de evidenciação da tabela 2 refere-se ao procedimento licitatório, o qual apresentou 83,7%, 93,2% e 96,6% de evidenciação em 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Na Tabela 3 verifica-se a disponibilização da receita de acordo com o inciso II do Art. 48-A da Lei Complementar 101 de 2000 e com o inciso II do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.185/2010. Nela é verificada a frequência de evidenciação da previsão, do lançamento e da arrecadação da receita.

Tabela 3 - Evidenciação quanto ao Conteúdo: Receita

Item verificado	Base normativa	Frequência de evidenciação (%)		
		2013	2014	2015
Previsão	Art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	95,3	98,3	98,3
Lançamento	Art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	00,0	00,7	27,1
Arrecadação	Art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010	96,6	96,6	98,6

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

A pior frequência de evidenciação desta tabela diz respeito ao Lançamento da Receita. Em 2013 nenhum município cumpriu com esta obrigação. Em 2014 apenas os municípios Campo Ere e Blumenau apresentaram lançamento, representados pelo 0,7% de evidenciação. Em 2015 esta frequência subiu para 27,1%, a qual representa 80 municípios.

Quanto a previsão e arrecadação, em 2013, 14 e 10 municípios, respectivamente, não

Realização:





cumpriram estes requisitos, apresentando 93,5% e 96,6% de frequência de evidenciação. Em 2014, apenas 5 municípios estavam irregulares por não evidenciarem a previsão, resultando em uma taxa de evidenciação de 98,3% e quanto à arrecadação não houveram melhoras de evidenciação. Em 2015, a evidenciação da previsão ficou estabilizada em 98,3% e houve uma melhora na evidenciação da arrecadação, a qual apresentou frequência de 98,6%, maior frequência da tabela 3.

A Tabela 4 apresenta quantos municípios cumpriram todos os requisitos aqui analisados nos anos de 2013 a 2015 e os sistemas que estes utilizaram.

Tabela 4 – Número de municípios em conformidade com os critérios analisados

Portal	Quantidade de municípios regulares		
	2013	2014	2015
Betha Sistemas	0	0	42
ipmSistemas	0	0	11
PRONIM	0	1	3
e-Pública	0	0	3
Portal Blumenau	0	1	1
Total	0	2	60

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da pesquisa.

Após verificado todos os critérios deste check list, pode-se concluir que no primeiro ano de obrigação à LRF, nenhum município conseguiu cumprir todos os requisitos presentes nesta pesquisa. Em 2014, apenas dois municípios atenderam a legislação exposta aqui, sendo eles, Campo Ere e Blumenau. Em 2015, este número subiu para sessenta. Apesar do elevado aumento no número de municípios transparentes, considerando o número total de municípios analisados, apenas 20,3% dos municípios de Santa Catarina estão regulares quanto aos itens analisados. Vale ressaltar que em 2015, 238 municípios estavam regulares em todos os quesitos, exceto pelo lançamento da receita, que apesar de seus sistemas de informações possuírem um campo específico para o lançamento, estes apresentavam-se incompletos ou zerados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo verificou-se que a evidenciação contábil na gestão pública dos municípios de Santa Catarina em relação a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Decreto 7.185/2010, visto que é um assunto de interesse público, o qual precisa ser fiscalizado e aperfeiçoado. Para este fim, elaborou-se um *check list*, o qual baseia-se no Quadro 20 dos Relatórios de Prestação de Contas de Prefeito de cada município.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016

Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



Em relação aos objetivos apresentados anteriormente, com base nos critérios e anos analisados, constatou-se que, no ano mais recente, 79,7% dos municípios não apresentam todos os itens dispostos na legislação aqui exposta. Das 13 categorias pesquisadas, apenas uma apresentou 100% de evidenciação no ano de 2014, a qual refere-se à disponibilização em meio eletrônico. O pior nível de evidenciação diz respeito ao lançamento da receita, tendo apresentado frequência de 0%, 0,7% e 27,1% de evidenciação nos anos de 2013 a 2015, respectivamente. Pode-se perceber que, no período analisado, os municípios apresentaram melhoras quanto ao nível de evidenciação, visto que em 2015 a frequência de evidenciação dos itens variou de 89,8% a 99%, exceto pelo lançamento da receita.

Como o acesso à informação é um direito garantido pela Constituição, espera-se que as informações disponibilizadas nos portais sejam fidedignas, tempestivas e compreensíveis, e seu acesso seja facilitado.

Relevante ressaltar que nem todos os sites das prefeituras possuem um ícone de acesso automático ao portal da transparência. A padronização deste ícone na página inicial do site de cada município melhoraria a localização e agilizaria a consulta. Inclusive, a consulta nos portais da transparência seria facilitada se existisse um padrão no próprio portal, o que resultaria em uma rápida localização das informações desejadas.

Alguns portais possuem data específica de pesquisa, entretanto na listagem do período solicitado encontram-se empenhos que não se incluem no intervalo especificado. Quanto ao armazenamento importação e exportação de dados, apesar de todos os portais apresentarem a ferramenta, em alguns não é possível gerar nenhum documento. A maioria dos portais não trazem as informações sobre o lançamento da receita, ainda que possuam a ferramenta para esta consulta, os valores apresentam-se zerados ou incompletos.

Como limitações deste estudo, observa-se que como os relatórios das prestações de contas do Prefeito do ano de 2015 ainda não estavam disponíveis, os dados de 2015 foram coletados em junho de 2016, desta forma, não foi possível avaliar se a informação realmente foi disponibilizada em tempo real.

Para pesquisas posteriores, é recomendado a aplicação desta pesquisa nos demais estados do Brasil utilizando apenas os dados das prestações de contas do Prefeito e a observância da qualidade da evidenciação contábil na gestão pública.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, L.; PINHO, J.A.G. Sociedade da informação, accountability, e democracia delegada: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.36, n.5, p.723-745, set./out. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Realização:





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o20 setembro 2016
Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC



_____. **Decreto nº 7.185/2010, de 27 de maio de 2010.** Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm>. Acessado em: maio, 2016.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acessado em: maio, 2016.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm#art2>. Acessado em: maio, 2016.

_____. **Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.** Dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

_____. **Lei nº. 12.527/18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acessado em: maio, 2016.

CGU - Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Controladoria-Geral da União, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. 1 ed. Brasília, 2013, 52 p. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: junho, 2016.

GOVERNO FEDERAL. Portal da Transparência. **Controle Social.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/>>. Acesso em: julho, 2016.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. Contabilidade, Gestão e Governança,** Brasília, v. 12, n. 3, p.102-115, set/dez 2009.

CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001. 346 p.

FOX, J. **Government transparency and policymaking.** *Public choice*, v. 131, n. 1, p. 23-44, Apr. 2007. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.75.6426&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: maio, 2016.

KHAIR, Amir Antonio. **Lei de Responsabilidade Fiscal - Guia de orientação para as Prefeituras.**

13

Realização:



POLO DE
EDUCAÇÃO
A DISTÂNCIA
FLORIANÓPOLIS





14º ECECON
Encontro Catarinense
de Estudantes de
Ciências Contábeis

19^o e 20 setembro 2016

Centro de Cultura e Eventos da UFSC
Florianópolis/SC

**Mercado de Trabalho
e o Desafio Profissional**



Brasília, 2001.

LOCK, Fernando Nascimento. **Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet.** 2003. 114 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000:** entendendo a lei de responsabilidade fiscal. Brasília: ESAF, 2002.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p.75-94, jan/mar. 2007.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. Transparência das Contas Públicas: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC. **Contabilidade Vista & Revista**, Florianópolis, v. 1, n. 5, p.135-146, jan/jun. 2006.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 47, n. 10, p.20-47, jul. 2005.

SANTOS, Sandra Regina Toledo dos; ALVES, Tiago Wickstrom. **O Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Orçamentos:** Uma Análise do Desempenho Financeiro dos Municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. In: XXXI ENCONTRO DA ANPAD, 2007, Rio de Janeiro.

STN. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).** Aprovado pela portaria STN nº 700/2014 e pela portaria STN/SOF nº1/2014. 6 ed. Brasília, DF, 2014, 356 p.

TCE/SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2 ed. Santa Catarina: 2002, 176 p. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf>. Acesso em: maio, 2016.

Realização:

